



PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Determina a adoção do regime de teletrabalho para todos os colaboradores do CAU/MG.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma *“emergência em saúde pública de preocupação internacional”*, posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como *“pandemia”*;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara *“emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”*;

Considerando a *“Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02/2020”*, expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR, no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do CAU/MG, bem como do público em geral;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio da *“COVID-19”* e, por conseguinte, contaminações em grande escala;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020, que suspendeu, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, *“todos os eventos, reuniões, encontros, treinamentos e atividades coletivas presenciais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, agendados para acontecer no período de 16 de março a 30 de abril de 2020”*.

Considerando a Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020, que suspendeu, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, *“todos os eventos, reuniões, encontros, treinamentos e atividades coletivas presenciais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, agendados para acontecer no período de 16 de março a 30 de abril de 2020”*.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública enfrentado pelo país.

Considerando a Portaria nº 454/MS, de 20 de março de 2020, que *“Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”*.

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº*



6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)".

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0100.6.2/2020, que aprovou a implementação total do regime de teletrabalho no CAU/MG, visando à preservação da saúde face à possibilidade de aceleração do contágio da "COVID-19";

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, a partir de 25 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, a adoção do regime de teletrabalho para todos os empregados, estagiários e demais colaboradores do CAU/MG.

§ 1º. É facultado aos empregados, estagiários e demais colaboradores do CAU/MG, que ainda não tenham aderido ao regime disposto no *caput* deste artigo, a adoção imediata do regime de teletrabalho.

Art. 2º. As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição que deverão ser firmados entre os empregados, estagiários e demais colaboradores e a chefia imediata de sua unidade de lotação.

§ 1º. As demandas e atividades a serem desenvolvidas no regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela chefia imediata de cada setor de modo a garantir, tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos serviços públicos e o funcionamento interno do Conselho.

§ 2º. A chefia imediata acompanhará, periodicamente, as atividades executadas em regime de teletrabalho, podendo solicitar relatórios, realizar reuniões virtuais, bem como executar outras medidas inerentes ao regime do trabalho à distância.

§ 3º. É facultada à chefia imediata, resguardadas as cautelas para a segurança e saúde das partes envolvidas no trabalho, solicitar o comparecimento do empregado, estagiário e demais colaboradores em local previamente designado, dentro da cidade de lotação do colaborador, a fim de atender às demandas pontuais que não puderem ser resolvidas e/ou realizadas remotamente.

§ 4º. Nos casos de que trata o § 3º deste artigo, o comparecimento do empregado, estagiário e demais colaboradores ao local designado para a prestação de serviços deverá ocorrer pelo período de tempo estritamente necessário ao desempenho da atividade solicitada, e, se possível, em horários alternativos, de modo a evitar períodos de grandes aglomerações de pessoas.

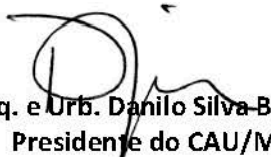
Art. 3º. É vedado aos empregados, estagiários e demais colaboradores a execução de jornada superior à duração ordinária de suas respectivas jornadas, salvo demanda justificada e prévia autorização da respectiva chefia imediata.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela chefia imediata da respectiva unidade de lotação, conforme as orientações gerais da Presidência, e dentro dos termos da legislação vigente e vinculante.

Art. 5º. Todas estas medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Arq. e Urb. Danilo Silva-Batista
Presidente do CAU/MG

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.